

LEI MUNICIPAL Nº 232/2021

EM, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO
AUXILIAR SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE
AUDITOR FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei acrescenta à Lei Municipal n.º 160/17 as competências da Secretaria de Finanças Pública, bem como cria o cargo efetivo de auditor fiscal, com a finalidade de concretizar as competências ora dispostas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS MUNICIPAL

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças, órgão auxiliar da Prefeitura de Curral de Cima é constituída pelo Secretário Municipal de Finanças, Auditor Fiscal e Assessores.

Art. 3º - A estrutura administrativa da Secretária de Finanças Municipais será constituída:

I. pelo Secretário Municipal de Finanças, por ser cargo de natureza política, é de livre nomeação do chefe do poder executivo, desde que respeitados os requisitos dispostos no § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 160/2017;

II. pelo Auditor Fiscal, cargo de provimento efetivo com exigência de formação de nível superior em instituição devidamente credenciada junto ao Ministério de Educação e Cultura (MEC), a ser provido mediante realização de concurso de provas e títulos, consoante arts. 11 e 12 da Lei Complementar Municipal nº 01/97,

III – pelo Coordenador Executivo de Tributos e Arrecadação, cargo de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 160/2017, desde que respeitados os requisitos dispostos no § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 160/2017;

IV - pelo Diretor de Contabilidade, cargo de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 160/2017, desde que respeitados os requisitos dispostos no § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 160/2017;

V. por 02 Assessores, cargos de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que respeitados os requisitos dispostos no § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 160/2017.

Parágrafo único. Os cargos de livre nomeação podem ser exercidos por servidores de provimento efetivo do Município de Curral de Cima, os quais serão designados por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivos para integrar a estrutura administrativa desta secretaria.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS MUNICIPAL

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas a lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos, mantendo atualizado os respectivos cadastros;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a inscrição da dívida ativa, a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;

VI. promover estudos e fixar critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município;

VII. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo;

VIII. articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental, em articulação com as os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução orçamentária da administração direta e indireta e dos fundos municipais;

X. coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitoramento da aplicação;

XI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência bem como cadastrar, acompanhar e controlar a execução dos convênios dos demais órgãos, entidades e fundos;

XII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICÍPIOS

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças as atribuições que lhes foram designadas pelo § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 160/2017.

Art. 6º - Compete ao Auditor Fiscal, sem prejuízo de outras determinações legais, como autoridade administrativa fiscal, com ampla autonomia em pesquisa, análise e interpretação de situações inerentes ao exercício das competências da Secretaria de Finanças e demais órgãos, relativamente aos tributos e as taxas por ela administrados:

I - A constituição do crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

II - Controlar e executar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação, inclusive os relativos à busca e à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis para exame de irregularidades constatadas e exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária;

III - Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

IV - Elaborar pareceres em processos de consulta;

V - Exercer as atividades de orientação direta ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e correlata.

VI - o julgamento do processo fiscal em primeira instância administrativa e em segunda instância, emitir parecer e participar da sessão de julgamento como representante da Fazenda Pública Municipal a fim de prestar os esclarecimentos que se façam necessários;

VII – o exercício das demais funções inerentes à Tributação, Arrecadação e Fiscalização de tributos municipais e delegados;

VIII - a requisição, o acesso e o uso de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso e quando os exames forem considerados indispensáveis, em conformidade com legislação específica, que estabelecerá procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art. 7º - Compete ao Coordenador Executivo de Tributos e Arrecadação as competências que lhes foram designadas no §7º do art. 2º da Lei Municipal nº 160/2017;

Art. 8º - Compete ao Diretor de Contabilidade as competências que lhes foram designadas no §9º do art. 2º da Lei Municipal nº 160/2017;

Art. 9º - Compete aos Assessores auxiliar os seus chefes imediatos no que lhe couber.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

Art. 10º - A remuneração do cargo de Secretario de Finanças Municipal, do Coordenador Executivo de Tributos e Arrecadação, do Diretor de Contabilidade e dos Assessores que exerçam cargos comissionados se encontra disposta na Lei Municipal nº 160/2017.

Art. 11º - O cargo de Auditor Fiscal submeter-se-á ao regime jurídico disposto na Lei Complementar nº 01/97 e perceberá vencimentos mensais no valor R\$ 2.500.00.

Art. 12º - Poderá o Chefe do Poder Executivo gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores designados para trabalhar na Secretaria de Finanças Municipal, a

exceção do Secretário, a título de gratificação de atividades especiais – GAE, conforme o § 1º do art. 13º da Lei Municipal nº 160/2017.

Art. 13º - Igualmente aos servidores de provimento em comissão, aos servidores de provimento efetivo, em razão do princípio constitucional da isonomia, também poderá ser concedida a gratificação de atividades especiais – GAE, conforme o § 1º do art. 13º da Lei Municipal nº 160/2017, o qual deverá optar entre o referido benefício ou gratificação de igual natureza disposta na Lei Complementar nº 01/97.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 01/97 na hipótese de concessão de gratificação à servidor de provimento efetivo com fundamento no § 1º do art. 13º da Lei Municipal nº 160/2017.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Não serão aplicadas ao pessoal inativo quaisquer das vantagens previstas nessa lei.

Art. 15º - A jornada de trabalho relativa ao cargo de Auditor Fiscal é de 40 (quarenta) horas/semana.

Art. 16º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Poder Executivo do Município de Curral de Cima.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a partir do efetivo provimento do cargo de Auditor Fiscal.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima, Estado da Paraíba, em 31 de Dezembro de 2021.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito Municipal